DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10990/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/22745/2016
PROTOCOLO	: 1727092
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORA
JURISDICIONADO	: MARCELO GUENZER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 197/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS MÉDICOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 197/2016, celebrada entre o município de Itaporã/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a microempresa Ignacio Enrique Fleitas Alcaraz, visando à execução de serviços médicos complementares a serem prestados pela contratada, através de profissional médico, nos itens solicitados pela contratada.

A Inexigibilidade de licitação foi considerada regular, conforme Decisão Singular **DSG- 12842/2016**, nos autos do Processo **TC/MS n. 16824.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-1CE-5227/2017 - *f.27/30*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual, conforme parecer acostado à *f.61* (PAR-4ª PRC-14684/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo n. 197/2016, celebrada entre o município de Itaporã/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a microempresa Ignacio Enrique Fleitas Alcaraz.

O Contrato Administrativo n. 197/2016 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização do Contrato Administrativo n. 197/2016,* celebrado entre o município de Itaporã/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a microempresa Ignacio Enrique Fleitas Alcaraz, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA